



**COMISSÃO  
PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cidade do nosso gente!*

**TERMO DE CONTRATO 062-2021  
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO  
MARANHÃO E A EMPRESA J B DOS  
SANTOS LTDA - ME, NA FORMA  
ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na av. Onildo gomes 134, Setor Administrativo, por sua secretária, SUELI SILVA E SILVA, brasileira, agente político, através da Secretaria Municipal de Educação, por seu secretária, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **J B DOS SANTOS LTDA- ME**, CNPJ/MF n.º 17.236.521/0001-45, estabelecida na rua Tocantins, nº 31,- CENTRO - Campestre do Maranhão, neste ato, representada pelo, Sr. JARDEILSON BARROS DOS SANTOS portador do RG n.º 034224702007-5 SSP MA e do CPF/MF n.º 057.685.313-51, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na DISPENSA Nº 028/2021, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a impressão de provas e tarefas de alunos e encadernação de apostilas para suporte dos trabalhos de aula remota para atender as necessidades dos trabalhos da Secretaria Municipal de Educação do município de Campestre do Maranhão - MA. Conforme Proposta de Preço. De acordo com a DISPENSA Nº 028-2021 e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Iniciar o fornecimento somente após autorização, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente da Administração Municipal, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II. Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
- III. Os produtos entregues deverão obrigatoriamente estar lacrados;
- IV. O proponente contratado deverá entregar os produtos nas quantidades, no horário e local estipulado;
- V. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos conforme especificado na planilha de entrega;
- VI. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas na dispensa de licitação, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos produtos;

Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA  
CNPJ: 01.598.550/00001-17  
www.campestredomaranhao.ma.gov.br



**COMISSÃO  
PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cidade do nosso gente!*

- VII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- IX. O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato;
- III) comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para a aquisição do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretária Municipal de Administração de Campestre do Maranhão - MA.

**CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é de R\$ 17.430,00 (Dezessete mil e quatrocentos e trinta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO 7 = FUNDEB**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0403 2052 0000 - Manutenção e encargos com o Fundeb 40%.**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**



**COMISSÃO  
PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando do nosso gente!*

**CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

**CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



COMISSÃO  
PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Qualidade de vida, respeito!*

### CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Campestre do Maranhão é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão (MA), 30 de abril de 2021

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA  
**SUELI SILVA E SILVA**  
Secretária de Educação

**J B DOS SANTOS LTDA- ME**  
**JARDEILSON BARROS DOS SANTOS**  
RG nº 034224702007-5 SSP MA  
CPF/MF nº 057.685.313-51

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF \_\_\_\_\_

Rua Onilda Gomes, nº 134 - Centro, CEP 65968-000, Campestre do Maranhão-MA  
CNPJ 01.598.550/0001-17  
[www.campestredomaranhao.ma.gov.br](http://www.campestredomaranhao.ma.gov.br)